ESTATUTO
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

Alteração do Estatuto da FURJ aprovada por meio da Resolução do Conselho de Administração da FURJ n.º 11/14, de 31 de julho de 2014, registrada em cartório em 9 de abril de 2014 e aprovada pelo Ministério Público de Santa Catarina em 11 de março de 2015

2.ª alteração do Estatuto da FURJ aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da FURJ n.º 57/24, de 21 de novembro de 2024, pelo Ministério Público de Santa Catarina em 21 de fevereiro de 2025 e registrada em cartório em 5 de março de 2025

3.ª alteração do Estatuto da FURJ aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da FURJ n.º 11/26, de 2 de julho de 2026, pelo Ministério Público de Santa Catarina em 7 de julho de 2026 e registrada em cartório em 4 de agosto de 2026

4.ª alteração do Estatuto da FURJ aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da FURJ n.º 45/26, de 16 de outubro de 2026, pelo Ministério Público de Santa Catarina em 23 de outubro de 2026 e registrada em cartório em 6 de novembro de 2026

Joinville – 2026

inovaparq®

univille

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ – MANTENEDORA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

Conselho de Administração
Presidente – Jorge Rafael Matos

Conselho Curador
Presidente – Maria Salete Rodrigues Pacheco

PRESIDÊNCIA

Presidente
Alexandre Cidral

Vice-Presidente
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Diretor Administrativo-Financeiro
Mário César de Ramos

Procuradora-Geral da Furj
Ana Carolina Amorim Buzzi

Diretor de Operações
Pablo Peruzzolo Patricio

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE – MANTIDA

ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DA UNIVILLE

Conselho Universitário
Presidente – Alexandre Cidral

ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR DA UNIVILLE – REITORIA

Reitor
Alexandre Cidral

Vice-Reitora
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino
Eduardo Silva

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Paulo Henrique Condeixa de França

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários
Patrícia Esther Fendrich Magri

Diretora do *Campus* São Bento do Sul
Liandra Pereira

PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ – MANTIDA

Diretor Executivo
Paulo Marcondes Bousfield

PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação geral
Silvio Simon de Matos

Secretaria
Gabriela Heidemann

Revisão
Viviane Rodrigues

Produção gráfica/Diagramação
Gabriela Gomes
Marisa Kanzler Aguayo

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

Fundação Educacional da Região de Joinville.

F981e Estatuto da FURJ/ Fundação Educacional da Região de Joinville. - Joinville, SC : Editora UNIVILLE, 2026.

20 p.

1. Fundação Educacional da Região de Joinville - Estatutos. 2. Fundações comunitárias – Estatutos. I. Título

CDD 378.98164

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 45/26 4

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO 4

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES 4

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS 6

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ 7

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO. 7

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA 8

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 9

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CURADOR 13

CAPÍTULO IV – DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS 15

SEÇÃO I – DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE 15

SEÇÃO II – DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ 16

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 16

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS 17

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO 18

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 18

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 45/26

Aprova a 4.ª alteração do Estatuto da FURJ.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso I, alínea "a" do Estatuto da Fundação e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 16 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a 4.ª alteração do Estatuto da FURJ:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º A Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), instituída pela Lei Municipal n.º 871, de 17 de julho de 1967, com alterações posteriores, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei e dos seus estatutos, com sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O prazo de duração da FURJ é indeterminado.

Art. 3.º A FURJ tem por finalidade desenvolver o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a prestação de serviços contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e ambiental das regiões em que atua.

§ 1.º A FURJ poderá atuar em todos os níveis de ensino, atividades de inovação e prestação de serviços nas diversas áreas do conhecimento e por todas as formas ao seu alcance.

§ 2.º A FURJ poderá, visando ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, criar restaurantes, lanchonetes, bistrôs, laboratórios, museus, editoras, livrarias, agências, farmácias, clínicas, estabelecimentos de promoção de *marketing* e práticas comerciais, atividades esportivas, culturais, artísticas, ambientais, de saúde e emissoras de televisão e radiodifusão educativa.

§ 3.º A FURJ poderá prestar serviços de consultorias, assessorias, treinamentos, análises laboratoriais e ambientais; produzir e comercializar produtos e serviços; promover eventos e locar espaços para a obtenção de receitas – desde que revertam para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 4.º A FURJ, para a consecução da sua finalidade, mantém a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) e o Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região (INOVAPARQ).

§ 1.º A FURJ poderá criar outras instituições, institutos e filiais em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2.º A FURJ e suas mantidas não têm caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 5.º As instituições mantidas pela FURJ gozarão de autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º As disposições atinentes à autonomia da FURJ serão regidas por este Estatuto, e as referentes à autonomia das Instituições por ela mantidas serão regidas em regulamentos próprios.

Parágrafo único. A FURJ atua em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7.º O patrimônio da FURJ é constituído de:

I. bens móveis, imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, e dos que vierem a ser adquiridos;

II. doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras, que vier a receber;

III. direitos de qualquer espécie dos quais venha a ser titular;

IV. fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

V. subvenções, dotações orçamentárias, bem como de outros recursos advindos da União, dos estados e dos municípios.

Art. 8.º Constituem recursos financeiros da FURJ:

I. dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;

III. receita de aplicação de bens e outros valores patrimoniais;

IV. receita de prestação de serviços de qualquer natureza e comercialização de produtos e mercadorias;

V. receita de transferência de tecnologia, parcerias científicas e/ou tecnológicas, *royalties* e qualquer outra espécie de recursos advindos de propriedade intelectual, proteção patentária e outros privilégios legais;

VI. matrículas, anuidades ou mensalidades, taxas e emolumentos;

VII. receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 9.º O patrimônio, os recursos e os resultados da FURJ serão destinados exclusivamente para a realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Inclui-se nessas finalidades a exploração comercial de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como a produção e venda de bens e serviços para a obtenção de outras receitas, desde que estas revertam para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 10.º A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 1.º Os bens imóveis, salvo as doações condicionadas, só poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização do Conselho de Administração, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, e aprovação do Ministério Público.

§ 2.º A oneração de bens imóveis, decorrente de decisão em processo judicial, não dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A alienação, a doação e a oneração de bens móveis dependem de autorização do Conselho de Administração e ciência ao Ministério Público.

Art. 12. A FURJ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e aplicará integralmente, no País, as suas receitas, rendas e eventuais resultados operacionais ou excedentes financeiros em educação e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e finalidades estatutárias.

Art. 13. A FURJ destinará um percentual da sua receita à gratuidade na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos de Administração da FURJ:
I. Presidência;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Curador.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência da FURJ será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) e Diretor(a) de Operações.

Art. 16. As funções de Presidente e Vice-Presidente da FURJ serão exercidas respectivamente pelo(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNIVILLE.

Art. 17. Compete ao(à) Presidente da FURJ:

I. promover o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da FURJ, diretamente ou por meio de delegação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;

II. representar a FURJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III. designar o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), o(a) Diretor(a) de Operações, o(a) Diretor(a) do INOVAPARQ e o(a) Procurador(a)-Geral da FURJ;

IV. constituir advogado(a) para defesa de interesse da entidade;

V. determinar a execução das resoluções do Conselho de Administração;

VI. instituir comitês, comissões e grupos de trabalho;

VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FURJ, o Regimento da FURJ e as resoluções do Conselho de Administração;

VIII. firmar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

IX. captar recursos junto a instituições financeiras, órgãos de fomento e comunidade em geral;

X. informar o Conselho de Administração e o Conselho Curador sobre a oneração de bens imóveis, decorrente de decisão em processo judicial;

XI. encaminhar a proposta orçamentária da FURJ ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício financeiro e até o dia 15 de dezembro do mesmo ano ao Ministério Público;

XII. encaminhar a prestação de contas da FURJ ao Conselho Curador;

XIII. encaminhar a prestação de contas da FURJ ao Ministério Público até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício financeiro;

XIV. exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração e atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Presidente da FURJ:

I. representar a FURJ nas faltas e impedimentos temporários do(a) Presidente;

II. coordenar ações administrativas delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 19. A Diretoria Administrativo-Financeira será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a FURJ e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de pessoas; controladoria e gestão financeira; gestão de suprimentos e gestão de bolsas e crédito estudantil.

Parágrafo único. As atribuições operacionais e administrativas da Diretoria Administrativo-Financeira serão definidas no Regimento da FURJ.

Art. 20. A Diretoria de Operações será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a FURJ e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de patrimônio e infraestrutura; gestão de sistemas e tecnologia da informação; gestão de unidades físicas.

Parágrafo único. As atribuições operacionais e administrativas da Diretoria de Operações serão definidas no Regimento da FURJ.

Art. 21. Nas faltas e impedimentos temporários do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a Presidência da FURJ será exercida pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a).

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da FURJ, constituir-se-á dos seguintes membros:

I. Presidente da FURJ;

II. Vice-Presidente da FURJ;

III. Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a) da FURJ;

IV. Diretor(a) de Operações da FURJ;

V. Procurador(a)-Geral da FURJ;

VI. Um(a) indicado(a) por Comitê de Área da UNIVILLE;

VII. Dois(Duas) indicados(as) de cada um dos *campi* da UNIVILLE, exceto o *Campus* Joinville – sede da UNIVILLE;

VIII. Um(a) indicado(a) pelos Colégios UNIVILLE;

IX. Um(a) indicado(a) pelos Programas/Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIVILLE;

X. Um(a) discente indicado(a) por Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UNIVILLE;

XI. Um(a) indicado(a) pelo INOVAPARQ;

XII. O(A) último(a) ex-Presidente da FURJ;

XIII. Um(a) indicado(a) pelas Associações de Pais e Professores (APPs) dos Colégios UNIVILLE;

XIV. Um(a) indicado(a) pela Associação dos Funcionários da FURJ (AFFURJ) e pela Associação dos Professores da FURJ (APROFURJ);

XV. Representantes da comunidade regional:

a) Um(a) indicado(a) pelo Poder Executivo de cada município em que a UNIVILLE tenha sede, *campi* ou unidade;

b) Um(a) indicado(a) pelo Poder Legislativo de Joinville;

c) Um(a) indicado(a) pela Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;

d) Um(a) indicado(a) das entidades empresariais de Joinville;

e) Um(a) indicado(a) da comunidade científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);

f) Um(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino de Joinville e região;

g) Um(a) indicado(a) pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville.

§ 1.º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos(as) dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente da FURJ, bem como os demais membros do Conselho que não tenham direito a voto, não poderão assumir as funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3.º Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho de Administração tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4.º As entidades dos incisos X, XIII, XIV, XV (alíneas d e f) deverão apresentar a documentação que comprove a legalidade/regularidade de seu registro e funcionamento antes de realizarem a indicação de membro do Conselho.

§ 5.º Os(As) indicados(as) para o Conselho de Administração da FURJ não poderão exercer atividades que caracterizem alguma forma de conflito de interesse com a FURJ e suas mantidas.

§ 6.º O membro do Conselho de Administração da FURJ que venha a assumir atividades que caracterizem alguma forma de conflito de interesse com a FURJ deixará de integrar o Conselho.

Art. 23. A natureza dos mandatos dos Conselheiros e seu processo de eleição serão os seguintes:

I. Os membros citados nos incisos I, II e XII terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva;

II. Os membros citados nos incisos III, IV e V terão mandato durante o período em que exercerem a respectiva função, sem direito a voto;

III. Os membros indicados pelos órgãos ou categorias citados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I. examinar, discutir e deliberar:

a) o Estatuto e o Regimento da FURJ e suas respectivas reformas;

b) os regulamentos das instituições mantidas pela FURJ e suas respectivas reformas, exceto da UNIVILLE, que se reportará ao Conselho Universitário dessa mantida;

c) as diretrizes para investimentos da FURJ;

d) a criação e a extinção de estruturas administrativas da FURJ e de suas mantidas;

e) a criação e a extinção de instituição mantida pela FURJ;

f) a proposta orçamentária para o ano subsequente para ser submetida ao Conselho Curador para análise e homologação;

g) o orçamento anual e o orçamento plurianual da FURJ a ser submetido ao Conselho Curador para análise e homologação;

h) a prestação de contas anual da FURJ, mediante parecer do Conselho Curador;

i) o relatório anual e o balanço geral da FURJ, mediante parecer do Conselho Curador;

j) os critérios para definição de mensalidades, taxas, descontos e demais contribuições relativas às prestações de serviços executadas pelas instituições mantidas pela FURJ;

k) os valores das mensalidades ou anuidades escolares de cursos regulares;

l) os critérios para contratação de serviços e aquisição de produtos e bens para consecução dos objetivos da FURJ;

m) o plano de cargos, carreiras e salários do pessoal contratado pela FURJ e suas alterações;

II. acompanhar a execução orçamentária;

III. estabelecer diretrizes para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) avaliação das atividades da FURJ;

IV. deliberar sobre os seguintes assuntos e submetê-los à homologação do Conselho Curador:

a) os pedidos de empréstimos que onerem os bens da FURJ, a serem apresentados a entidades de financiamento;

b) a aceitação de doações com encargo;

c) os convênios, acordos e contratos que onerem o patrimônio da FURJ;

d) a participação da FURJ no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FURJ;

V. autorizar a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FURJ e encaminhar para homologação do Conselho Curador;

VI. indicar os membros e os suplentes do Conselho Curador;

VII. homologar o Estatuto e o Regimento da UNIVILLE e suas respectivas reformas, aprovados pelo Conselho Universitário da UNIVILLE;

VIII. homologar as indicações do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), do(a) Diretor(a) de Operações, do(a) Diretor(a) do INOVAPARQ e do(a) Procurador(a)-Geral, realizadas pelo(a) Presidente da FURJ;

IX. conhecer outras matérias de interesse da FURJ e deliberar sobre elas;

X. julgar em grau de recurso, em matéria de sua competência, as decisões tomadas pelas instituições mantidas pela FURJ;

XI. apurar a responsabilidade do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da FURJ quando verificada eventual falta grave por descumprimento de atribuições inerentes à função assumida, por meio de processo administrativo disciplinar específico com comissão constituída pelo Conselho, seguindo o procedimento disciplinado na Resolução que trata do Regime Disciplinar, podendo ocorrer o afastamento cautelar do exercício da função, caso deliberado pelo Conselho;

XII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento da FURJ.

Art. 25. O Conselho de Administração, para apreciar matéria de sua competência, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente ou por solicitação do(a) Presidente da FURJ ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, exceto no caso de extinção da FURJ, cujo disciplinamento está disposto no capítulo VII deste Estatuto.

§ 2.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à exceção da alteração deste Estatuto, que será por no mínimo 2/3 dos seus membros.

§ 3.º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas e listas de presença e formalizadas por meio de resoluções.

§ 4.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

Art. 26. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. constituir comissões e grupos de trabalho;

III. distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV. cumprir o Estatuto da FURJ;

V. encaminhar ao Conselho Curador as deliberações do Conselho de Administração que necessitem de apreciação e/ou homologação daquele Conselho;

VI. exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho.

§ 1.º O(A) responsável pela Assessoria dos Conselhos da FURJ será o(a) Secretário(a) do Conselho de Administração.

§ 2.º As atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração constarão no Regimento da FURJ.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CURADOR

Art. 27. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e registro da administração econômico-financeira da FURJ, e seus(suas) conselheiros(as) e suplentes serão indicados(as) pelo Conselho de Administração da FURJ,

dentre pessoas que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira, jurídica e/ou contábil.

§ 1.º Em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da FURJ, os membros do Conselho Curador não podem:

I) integrar nenhum dos outros Conselhos ou diretorias da FURJ ou de suas mantidas;

II) ser empregados(as) da FURJ ou de suas mantidas;

III) ser cônjuges ou parentes até o terceiro grau de empregados(as) ou de membros de conselhos da FURJ ou de suas mantidas;

IV) desempenhar atividades que tenham ou possam gerar qualquer forma de conflito de interesse com a FURJ ou suas mantidas.

§ 2.º O Conselho Curador será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 3.º O(A) Presidente da FURJ participará, quando convocado(a), das reuniões do Conselho Curador.

§ 4.º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Curador são eleitos(as) dentre seus membros e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5.º Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho Curador tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6.º O(A) suplente substituirá o(a) titular em suas ausências.

§ 7.º Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros titulares do Conselho Curador, o(a) suplente assumirá até a complementação do respectivo mandato.

§ 8.º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 9.º A recondução de que trata o parágrafo anterior deverá assegurar a renovação de no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 10.º O(A) responsável pela Assessoria dos Conselhos da FURJ será o(a) Secretário(a) do Conselho Curador.

§ 11. As atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Curador constarão no Regimento da FURJ.

Art. 28. Compete ao Conselho Curador:

I. homologar o ato do Conselho de Administração que aprova:

a) a proposta orçamentária;

b) o orçamento anual e o orçamento plurianual da FURJ;

c) contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais da FURJ;

d) pedidos de empréstimos que onerem os bens da FURJ, a serem apresentados a entidades de financiamento;

e) a aceitação de doações e/ou subvenções com encargo;

f) a participação da FURJ no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;

g) a organização de empresas cujas atividades interessem aos objetivos da FURJ;

II. examinar, discutir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual, o relatório anual e o balanço geral da FURJ para aprovação do Conselho de Administração;

III. homologar o ato do Conselho de Administração que autoriza a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FURJ.

Art. 29. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou por solicitação do(a) Presidente da FURJ ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º As reuniões do Conselho Curador serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, registradas em atas e listas de presença e encaminhadas por meio de pareceres ao Presidente do Conselho de Administração da FURJ e ao Presidente da FURJ.

§ 3.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

SEÇÃO I
DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

Art. 30. A Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior credenciada como Universidade pelo Ministério da Educação em 14/8/1996 e mantida pela FURJ.

Parágrafo único. A UNIVILLE tem por finalidade promover e apoiar a educação e a produção de ciência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação humanística, científica e profissional das pessoas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

SEÇÃO II
DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ

Art. 31. O Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região (INOVAPARQ) é uma instituição mantida pela FURJ, criada para fomentar parcerias estratégicas entre universidades, empresas e governos, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e ambiental da região norte catarinense, por meio da estruturação e gestão de um ambiente que permita potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovação no ambiente produtivo e social, bem como favorecer a criação e a consolidação de empreendimentos que auxiliem no desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 32. O exercício contábil-financeiro e social da FURJ coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A proposta orçamentária da FURJ será submetida pelo(a) Presidente da FURJ ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício fiscal, para apreciação e deliberação.

Art. 34. A prestação anual de contas da FURJ será realizada com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, observando-se ainda:

I. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

II. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Art. 35. A FURJ submeterá suas contas à apreciação do Ministério Público no prazo de até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do(a) Presidente do Conselho de Administração, do(a) Presidente da FURJ ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 1.º A deliberação sobre a alteração do Estatuto será por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2.º Se não houver unanimidade na aprovação da alteração estatutária pelo Conselho de Administração, o(a) Presidente do Conselho fará registrar os nomes dos vencidos na votação em ata e os informará de que no prazo de 10 (dez) dias poderão propor impugnação à alteração diretamente ao Ministério Público.

§ 3.º A proposta de alteração do Estatuto da FURJ não poderá contrariar ou desvirtuar as suas finalidades.

Art. 37. A alteração do Estatuto da FURJ será submetida a análise e aprovação do órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. Após a aprovação da alteração estatutária na forma do *caput*, a FURJ providenciará o registro dela no cartório competente, em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38. A extinção da FURJ só ocorrerá por unanimidade dos votos dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim específico, com quórum de no mínimo 2/3 de seus membros, dando-se ciência ao Ministério Público.

Art. 39. Em caso de extinção da FURJ, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá:

I. os resultados de convênio, a quem de direito, consoante o que neles for estabelecido;

II. os demais bens e direitos a cada município onde houver instituições mantidas, a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação federal vigente ou a entidades públicas, observadas as deliberações dos órgãos competentes da FURJ e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Regimento da FURJ estabelece as normas de administração e funcionamento da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ).

Art. 41. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente da FURJ assumirão um mandato de 4 (quatro) anos, concomitantemente ao prazo do mandato nas funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNIVILLE, por meio da lavratura de ata e assinatura do termo de posse pelo Conselho de Administração da FURJ.

Art. 42. O Estatuto da UNIVILLE disciplina sobre a eleição, a posse, a substituição e eventuais impedimentos definitivos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UNIVILLE.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FURJ, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.

Art. 44. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não perceberão qualquer remuneração pelo exercício da função de Conselheiro(a).

Art. 45. A FURJ não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos(às) dirigentes, associados(as) ou mantenedores(as), sob nenhuma forma.

Art. 46. A FURJ adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios ou vantagens pessoais.

Art. 47. A FURJ manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48. O quadro de pessoal da FURJ será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Art. 49. Ao Ministério Público cabe velar pela FURJ, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da FURJ, bem como dar parecer sobre o Estatuto e suas reformas.

Parágrafo único. Após a aprovação do presente Estatuto pelo órgão do Ministério Público, a FURJ providenciará o registro dele no cartório competente, em conformidade com a legislação.

Art. 50. O presente Estatuto revoga as disposições em contrário, entrando em vigor da seguinte forma:

I. Os dispositivos autoaplicáveis entrarão em vigor no prazo limite de 90 (noventa) dias após o registro do presente Estatuto no cartório competente;

II. Os dispositivos que necessitarem de regulamentação específica entrarão em vigor no prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses após o registro do presente Estatuto no cartório competente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a aprovação pelo Ministério Público e o registro no órgão competente, consolidando a respectiva alteração estatutária, nos termos da legislação em vigor, revogando-se a Resolução n.º 11/26 deste Conselho.

Joinville, 16 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGE RAFAEL MATOS
PRESIDENTE